



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar **o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA – RMA** (doc. anexo), referente ao período de janeiro de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

jan. 2024

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

D.V.R INDUSTRIAL LTDA. – CNPJ 28.462.418/0001-30

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	24/05/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/06/2023
Início do <i>stay period</i>	26/06/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	03/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	04/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	16/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/08/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	05/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	03/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	30/11/2023
AGC – 1ª convocação	15/12/2023
AGC – 2ª convocação	24/01/2024
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	23/12/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
2. Sobre a devedora	6
2.1. Quadro societário	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
2.3. Ativos.....	7
2.4. Passivo concursal	7
2.5. Passivo extraconcursal	8
2.6. Passivo fiscal	8
3. Acompanhamento das ações	8
3.1. Recuperação Judicial	8
3.2. Verificações de créditos	9
4. Exame contábil-financeiro	9
5. Plano de Recuperação Judicial	9
5.1. Condições de pagamento	10
5.2. Objeções ao PRJ	11
5.3. Assembleia Geral de Credores.....	12
6. Fiscalização das atividades	13
7. Considerações finais	14

1. Considerações iniciais

A empresa **D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, requereu Recuperação Judicial em 24/05/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da dos reflexos da pandemia do Covid-19, que gerou forte queda na venda de carros e impactou o setor automotivo como um todo, no qual está inserida.

Às fls. 444/488, foi proferida decisão, publicada em 26/06/2023, deferindo o processamento da presente Recuperação Judicial e nomeando esta peticionante para a função de auxiliar do Juízo.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda **tem por dever apresentar suas contas demonstrativas mensais**, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros.

Entretanto, pelas razões expostas no item 4 do presente relatório, **a Recuperanda apresentou a documentação apenas no dia 27/02/2024, não havendo tempo hábil para a devida análise, sobretudo contábil.**

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 30/34 e 93/94, a D.V.R. Industrial LTDA. foi constituída em 27/08/2017, estando inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30 e tendo como objeto social a fabricação e distribuição de Placas de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas para estampadores, a fabricação de peças, acessórios e equipamentos para produção de PIV, assim como a comercialização destes, dentre outros.

Atualmente, a sede da empresa está instalada na Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02180-000.

Como demonstrado às fls. 506/509, a autorização da Recuperanda no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a fabricação das PIV consta da Portaria nº54/2021, com licença concedida até 12/01/2026.

2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 93/94, o capital social figura em R\$ 600.000,00, estando o quadro societário composto da seguinte forma:

SÓCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RENATO TIMOTEO DA SILVA	300.000,00	50
KARLA TIMOTEO BONTEMPO	300.000,00	50

2.2. Quadro de funcionários

A Recuperanda não apresentou a documentação referente à evolução de seus colaboradores em tempo hábil para sua análise. Consoante item 4 do presente Relatório, os documentos foram recebidos apenas no dia 27/02/2024.

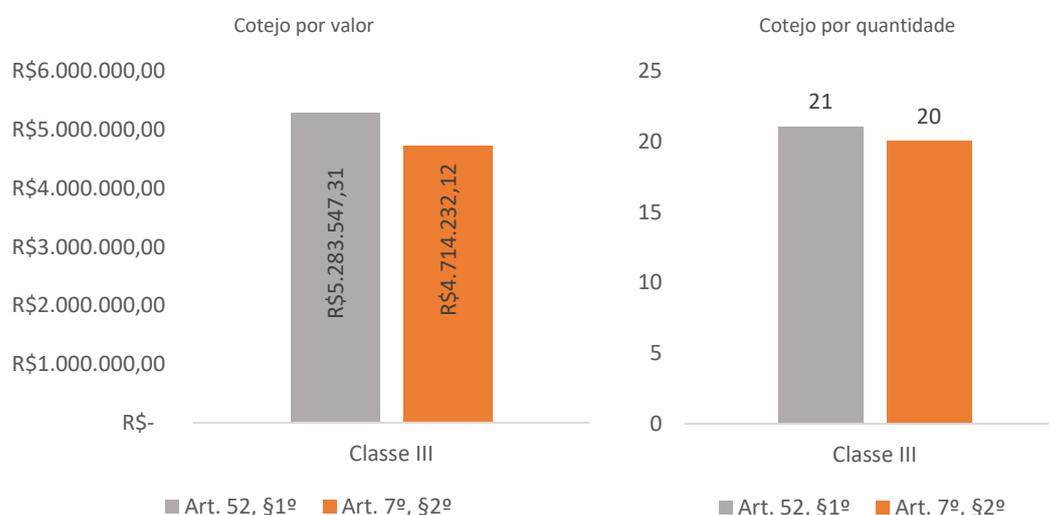
2.3. Ativos

Às fls. 2031/2061, foi apresentado pela Recuperanda, em complementação ao seu Plano de Recuperação Judicial de fls. 1362/1430, o **Laudo de Avaliação Patrimonial**, que apurou o valor global dos ativos no montante de **R\$ 1.246.755,26**, composto por 23 máquinas e 4 veículos.

A Recuperanda não apresentou a documentação referente à evolução de seus ativos em tempo hábil para sua análise. Consoante item 4 do presente Relatório, os documentos foram recebidos apenas no dia 27/02/2024.

2.4. Passivo concursal

Às fls. 1506/2027, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, publicada em 04/10/2023, que passou a ser composta **por 20 créditos, todos quirografários**, que totalizam o valor de **R\$ 4.714.232,12**.



2.5. Passivo extraconcursal

A Recuperanda não apresentou a documentação referente ao passivo extraconcursal em tempo hábil para sua análise. Consoante item 4 do presente Relatório, os documentos foram recebidos apenas no dia 27/02/2024.

2.6. Passivo fiscal

Conforme informado no RMA de setembro de 2023, a Recuperanda apresentou Relatório de Diagnóstico Fiscal, emitido junto à Receita Federal, apontando que o passivo fiscal, até então, perfazia o montante de R\$ 846.718,68.

A Recuperanda não apresentou a documentação que referente ao passivo fiscal em tempo hábil para sua análise. Consoante item 4 do presente Relatório, os documentos foram recebidos apenas no dia 27/02/2024.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de janeiro de 2024, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
23.01	3071/3072	Petição desta Administradora Judicial requerendo o arbitramento de seus honorários.
24.01	3077	Manifestação do Ministério Público exarando ciência em relação ao processado.
24.01	3078/3086	Esta Administradora Judicial juntou a Ata a da Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 24/01/2024.
26.01	3089/3249	Esta Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA..

3.2. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, em tramitação ao final do mês de janeiro de 2024. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM JAN 2024
FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	1135152-91.2023.8.26.0100	Ato às partes sobre manifestação da AJ
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	1147262-25.2023.8.26.0100	Manifestação da Recuperanda
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.	1135201-35.2023.8.26.0100	Decisão às partes sobre manifestação da AJ
BANCO DO BRASIL S/A	1135187-51.2023.8.26.0100	Manifestação desta AJ

4. Exame contábil-financeiro

Cumprir registrar que a Recuperanda apresentou os documentos contábeis apenas no dia 27/02/2024 (doc. 01), por esta razão, não foi possível elaborar o exame contábil-financeiro referente ao mês de janeiro de 2024.

Não obstante, a Recuperanda informou, via e-mail (doc. 02), que não foi viável cumprir o prazo para envio dos documentos, pois a empresa Glauben tornou-se responsável por toda a contabilidade da Recuperanda e, em virtude das inconsistências contábeis apontadas, inclusive, nos RMAs anteriores. Salientou, ainda, a pretensão de enviar a documentação até 23/02/2024, o que não restou cumprido, conforme supramencionado.

5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 18/08/2023. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 1492/1502, o Relatório de Análise da Legalidade do

Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a ausência do laudo de avaliação dos bens do devedor, previsto no art. 53, III da Lei 11.101 de 2005. Após, a Recuperanda apresentou às fls. 2031/2062 o referido documento.

Em atendimento à decisão de fls. 2159/2160, esta Administradora Judicial opinou pelo cumprimento, por parte da Recuperanda, dos requisitos do art. 53, III, da Lei 11.101/2005.

5.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Não consta no Plano de Recuperação Judicial as condições de pagamento para credores trabalhistas.

CLASSE II – se houver

Carência: 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

Deságio: 70%

Parcelamento: 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

CLASSE III

Carência: 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

Deságio: 70%

Parcelamento: 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

CLASSE IV – se houver

Carência: 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

Deságio: 70%

Parcelamento: 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

5.2. Objeções ao PRJ

- **Banco Santander S.A.** (fls. 2395/2416): apresentada em 01/11/2023, alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.
- **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.** (fls. 2417/2451) apresentada em 01/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.
- **BANCO BRADESCO S/A** (fls. 2452/2461) apresentada 06/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento abusivas e ilegais; (ii) discordância em relação à cláusula que estipula que os credores quirografários com

Ações Judiciais em curso terão seus créditos liquidados; (ii) discordância em relação à extinção de todas as ações de cobrança e a liberação dos restritivos existentes em nome da Recuperanda e seus garantidores; (iii) discordância em relação ao item 7.3 do PRJ uma vez que a Recuperanda não tem autonomia para proceder a alteração do plano; (iv) oposição à possibilidade de a Recuperanda pleitear o encerramento do processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo após a homologação do PRJ.

- **Banco do Brasil** (fls. 3067/3069) apresentada em 19/12/2023, alega, em suma, (i) discordância às condições de pagamento, tanto em relação ao deságio, à carência, ao prazo e à correção monetária; (ii) discordância dos termos de extensão de novação da dívida; (iii) discordância das medidas de soerguimento apresentadas; (iv) discordância da possibilidade de venda de ativos sem anuência dos credores.

5.3. Assembleia Geral de Credores

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu, em 1ª convocação, consoante fls. 2636/2640, no dia 15/12/2023, não tendo sido instalada, em razão da falta do quórum previsto no art. 37, § 2º e em segunda convocação no dia 24/01/2024.

Em 2ª convocação, conforme ata de fls. 3080/3086, 09 credores votaram favoravelmente ao PRJ, do total de 13 presentes, **obtendo-se a aprovação por 82,02% por valor e 69,23 por credor da classe quirografária.**

6. Fiscalização das atividades

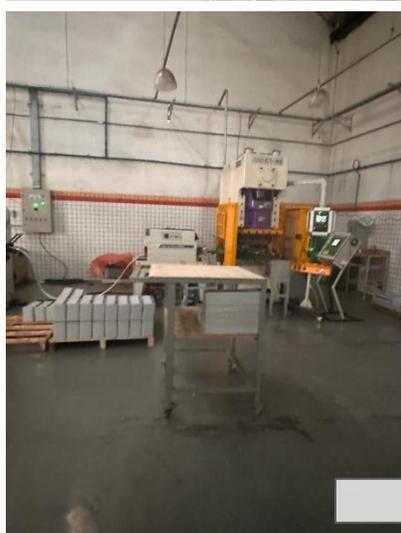
No dia 23/02/2024, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada à Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

Em virtude da falta de apresentação da documentação para o RMA de janeiro de 2024, em tempo hábil para a diligência, não foram formulados questionamentos.

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, durante a diligência verificou-se a presença de funcionários, maquinário, ferramentas, insumos e veículos:



SALAS DE TRABALHO



FÁBRICA



FÁBRICA



PEÇAS EM CONFECCÃO



MOTO

7. Considerações finais

Conforme relatado no RMA de janeiro, a Recuperanda não apresentou os documentos em tempo hábil para análise no presente Relatório, sendo assim, consigna-se que os documentos enviados no dia 27/02/2024 serão analisados no RMA de fevereiro.

Ante o exposto, esta Administradora Judicial requer que a Recuperanda apresente os documentos referentes ao RMA de fevereiro no prazo determinado, viabilizando, assim, a análise conjunta com a aludida documentação.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809